

Processo de Reclamação nº 1098/2019

Juiz-Árbitro: Dr. Carlos Filipe Costa

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1. Por força do contrato de adesão celebrado entre as partes, sujeito ao tarifário “XY”, o reclamante vinculou-se a proceder ao pagamento de mensalidades fixas, válidas por um período de 12 (doze) meses, de € 19,90 (dezanove euros e noventa cêntimos) – já incluídos encargos fixos com a potência contratada de 3,45 kVA –, no caso do serviço de fornecimento de energia elétrica, e de € 16,90 (dezasseis euros e noventa cêntimos) – já incluídos encargos com o termo fixo mensal (escalão 1 de consumo) –, no caso do serviço de fornecimento de gás natural, sendo que, na eventualidade de o demandante realizar consumos superiores a 1.000 kWh/ano de energia elétrica e superiores a 2.500 kWh/ano de gás natural, tais consumos seriam faturados a preço da tarifa base Endesa, nomeadamente 0,1825 €/kWh, no caso da eletricidade, e 0,0963 €/kWh, no caso do gás natural;
2. Em obséquio aos princípios do equilíbrio contratual e da boa-fé e sob pena de subversão das regras de distribuição do risco do contrato predispostas pela reclamada e aceites pelo reclamante, em face do disposto na cláusula (10) das “Condições específicas do XY”, da mesma forma que se concebe que a aqui demandada possa fazer suas as quantias pagas pelo cliente-consumidor, ainda que tais montantes excedam, em termos corresponsivos, os consumos de energia elétrica e gás natural efetivamente realizados pelo utente, também não pode deixar-se de admitir que, de acordo com a álea própria do vínculo negocial, o reclamante possa tão-só suportar as



TRIAVE

CENTRO DE ARBITRAGEM
DE CONFLITOS DE CONSUMO
DO AVE, TÂMEGA E SOUSA

mensalidades acordadas e devidas, embora tais prestações pecuniárias se situem aquém do preço proporcional (valor/dia) da energia elétrica e do gás natural efetivamente consumidos por aquele, desde que tais consumos se quedem dentro dos limites máximos convencionados para o período de 12 meses.